

Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 08 e 09/2017, REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a 1ª Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei Complementar Nº 08/2017, de autoria vereador Lúcio Mauro Fonseca, alterando o setor 41, constante do inciso I do artigo 10, da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999; e do **Projeto de Lei** Complementar nº 09/2017 - de autoria do vereador Lúcio Mauro Fonseca, que dispõe sobre a modificação da Lei Complementar nº 109/1999, de 04 de janeiro de 1999, que trata do zoneamento, uso e ocupação do solo do município e dá outras providências. - ABERTURA - Às dezesseis horas foram constatadas as presenças dos vereadores: Marcelo do Prado, Reinalma Montalvão, Jean Carlo Romão, Jorge dos Santos, Elisabete Alvarenga, Glauco Jannuzzi e José Carlos Ferreira. O Senhor Lúcio Mauro, Presidente da Casa, toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação dos Projetos de Lei Complementar Nºs 08 e 09/2017. Diz que serão expostos os motivos das propostas, bem como os esclarecimentos sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre os temas dos projetos. Esclarece que a presente audiência pública terá a duração mínima de trinta minutos e será franqueada a palavra aos senhores vereadores e ao público inscrito. O Senhor Presidente solicita ao vereador José Carlos Ferreira que assuma os trabalhos para fazer uso da palavra. O Senhor Lúcio Mauro, com a palavra, diz que no ano passado apresentou um projeto transformando a Estrada Amadeu Tenedine em avenida, o que trouxe mais benefícios e progressos para o Bairro de Cacapava Velha. Agora, está alterando aquele setor, a fim de ampliar o progresso e o desenvolvimento e gerar mais empregos e renda. Verificou a necessidade de transformar aquele setor - 41 - em corredor comercial e, para tanto, é preciso adequar a taxa de ocupação, regulamentando o setor na parte residencial e comercial. Salienta que a propositura é bem simples e pretende a prosperidade. Volta a esclarecer que o projeto tem a finalidade de adequar a Avenida Amadeu Tenedini, incluindo-a no setor 41. Diz que Caçapava Velha precisa de áreas que sejam reconhecidas com a criação de polos de comércio e de desenvolvimento. Diz que o projeto também irá alterar a taxa de ocupação para oitenta e cinco por cento, tendo em vista que se trata de uma área comercial. O Senhor Lúcio Mauro franqueia a palavra ao Diretor de Planejamento da Prefeitura, Engenheiro Alexandre Diniz: diz que o Executivo entende que o projeto irá trazer muitos benefícios àquela região. Diz que o setor 41 é mais amplo do que se apresenta no projeto, pois mais vias fazem parte e solicita a apresentação de uma emenda incluindo tais vias e ampliando o setor. O Senhor Lúcio Mauro se compromete em apresentar a emenda. O vereador José Carlos Ferreira questiona a taxa de ocupação que está sendo alterada – de 75 para 85. O Senhor José Carlos franqueia a palavra ao público inscrito: Senhor Jorge Luiz Rodrigues de Araújo, Senhora Cristina Dias e Senhora





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



Andréa Aparecida S. Leite Ferreira, que questionou se Caçapava tem capacidade financeira e administrativa para assumir essas novas áreas de expansão. Questionou também a realização de consultas públicas. O público inscrito abordou se a região citada no projeto é INCRA e, ainda, questões ligadas ao Regimento Interno. Os questionamentos são respondidos pelo autor da matéria e pelo representante do Executivo, realizando um debate. O Senhor José Carlos passa para o outro projeto e solicita ao representante do Executivo que faça a explanação para o Projeto de Lei Complementar Nº 09/2017 - de autoria do vereador Lúcio Mauro Fonseca, dispondo sobre a modificação da Lei Complementar nº 109/1999, de 04 de janeiro de 1999, que trata do zoneamento, uso e ocupação do solo do município e dá outras providências. O Senhor Lúcio Mauro, com a palavra, diz que sua propositura está autorizando a fabricação artesanal de cervejas. Esclarece que a autorização está sendo concedida dentro do código 1113-5-02-Fabricação de cervejas e chopes, acrescentando ao anexo III - Atividade I-0, conforme autorização e fiscalização dos órgãos competentes. Discorre sobre o assunto e acrescenta que qualquer tipo de empreendimento que gere renda para o município - que é o que estamos precisando - é bem-vindo, além de gerar emprego e consumo. Faz outras explicações sobre o assunto. O Senhor Alexandre Diniz, representante do Executivo, com a palavra, diz que o Executivo entende que a mudança proposta irá contribuir para o município e apoia a matéria, pois trará desenvolvimento e ordenação. Faz esclarecimentos ao projeto anterior. Explica que sempre que detectar o que estiver errado irá alertar os vereadores para apresentação de mudanças. Quanto ao projeto atual, comenta um detalhe importante: trata-se de atividade I-0 atividade não poluidora, não provocando incômodo, compatível com as demais funções urbanas, com as sequinte características: combustível utilizado: eletricidade ou gás; gases e vapores: não produz; potencial poluidor do ar: desprezível; odores: não produz; ruídos: limites constantes de leis municipais; vibrações: não produz; sólidos: normal; periculosidade: virtualmente ausente; virtualmente ausente; área máxima: 200m2 e número máximo de empregados: dez pessoas. Frisa que não está permitindo a construção de grandes cervejarias na região central da cidade. Solicita a apresentação de uma emenda para incluir a fabricação de aguardente - apenas o engarrafamento para a venda - não é fabricação. Solicita a análise por parte dos vereadores para a padronização, retificação e homogeneização da cachaça. O vereador Lúcio se compromete em apresentar a referida emenda. É franqueada a palavra ao público inscrito. A Senhora Cristina Dias faz uso da palavra, bem como o Senhor Jorge Luiz Rodrigues de Araújo, que passa a efetuar a leitura do seu requerimento, protocolado na Casa no dia de hoje, às 14 horas - cópia anexa à ata. O Senhor Presidente diz que a resposta para o referido requerimento será providenciada. Ninquém mais se manifestando e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às dezessete horas e três minutos, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.

Lúcio Mauro Fonseça

Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAÇAPAVA .

Chongray of 3311X

Ref. Projeto de Lei Complementar 08/2017 [Para alteração da Lei de Zoneamento] . [Consta, também, o Projeto 09/2017] .

Camare Municipal de Caçapara
Recebido em: 05.09.17
Hora: 14:001
Aprilhatura

Jorge Luiz Rodrigues de Araujo, portador do RG 5.285.976, vem apresentar, para fins da ' Audiência Pública ' do dias 05 e 12/09/2017, o seguinte, como consta no Sistema Eletrônico :

A Publicação

'Nos próximos dias 5 e 12, às 16 horas, a Câmara Municipal de Caçapava vai realizar audiências públicas para discutir os projetos:

- Projeto de Lei®Complementar nº 08/2017 altera o setor 41, constante do inciso I do Artigo 10, da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999.
- Projeto de Lei Complementar nº 09/2017 dispõe sobre a modificação da Lei Complementar nº 109/1999, de 04 de janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município e dá outras providências.

Qualquer cidadão poderá se manifestar mediante inscrição e apresentação do titulo de eleitor, pelo prazo de cinco minutos.'

'Todos os cidadãos estão convidados a participem'. 'Confira os projetos'.

[Conf. http://www.camaacacapava.sp.gov.br/site/]

Ao conferir os projetos, constam duas informações, ao do 'Projeto de Lei Complementar 08/2017 ' e sobre o 'Projeto de Lei Complementar 8/2015 ' – e sem informação do 'Projeto 09/2017 '

F.1/4

1

Projeto de Lei Complementar N° 8 /2017
Processo N°: 1823 /2017
Protocolo: N° 1824
Data: 01/08/2017 00:00:00:00
Situação: Tramitando
Autor(es) da Proposição: Lucio Mauro Fonseca
"Altera o Setor 41, constante do inciso I do Artigo 10, da Lei Complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999."
Setor Atual: Secretaria Administrativa
Fase Atual: Análise no setor

Projeto de Lei Complementar N° 8 /2015
Processo N°: 0 /2015
Protocolo: N° 2
Data: 20/11/2015 10:34:03
Situação: Concluído
Autor(es) da Proposição: Prefeito Municipal de Caçapava
Dispõe sobre a desafetação de bens de domínio público e autorizando permutas com outro imóvel e dá outras providências.
Setor Atual: Setor — Protocolo

[Conf. http://splonline.com.br/camaracacapava/consultaproducao.aspx?processo=&ano=&tipo=18&proposicao=8&termo=&situacao=&autor=&acao=Procurar]

Consta que o Autor do Projeto 08/2017 é o Vereador, acima .

O Julgado 163.559-0/0-00

Sobre a modificação de Lei de Zoneamento, em outra Região Metropolitana, do Estado, por iniciativa de Vereador, o E. Tribunal de Justiça, no Julgado 163.559-0/0-00, em 10 de dezembro de 2008, do Colendo Órgão Especial, sendo Relator o E. Desembargador Mauricio Ferreira Leite, com a Ementa:

'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis nos. 11.764/2003, 11.878/2004 e 12.162/2004, do município de Campinas -Legislações, de iniciativa parlamentar, que alteram regras de zoneamento em determinadas áreas da cidade - Impossibilidade - Planejamento urbano - Uso e ocupação do solo - Inobservância de disposições constitucionais -Ausente participação da comunidade, bem como prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida -Necessidade manifesta em matéria de uso do espaço urbano, independentemente de compatibilidade com plano diretor - Respeito ao pacto federativo com a obediência a essas exigências - Ofensa ao princípio da impessoalidade - Afronta, outrossim, ao princípio da separação dos Poderes - Matéria de cunho eminentemente administrativo - Leis dispuseram sobre situações concretas, concernentes à organização administrativa - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das normas - Manutenção do efeito "ex time".

[Conf. https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2667868/acao-direta-de -inconstitucionalidade-de-lei-adi-1635590000-sp/inteiro-teor-101039127]

12

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

l – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

O V. Acórdão 163.559-0/0-00, mencionado, determina:
'Legislações, de iniciativa parlamentar, que alteram regras de zoneamento em determinadas áreas da cidade – Impossibilidade[]
Ausente participação da comunidade, bem como prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida []
Respeito ao pacto federativo com a obediência a essas exigências - Ofensa ao princípio da impessoalidade []
Afronta, outrossim, ao princípio da separação dos Poderes' []

3

Diante do exposto, requer a informação, com base no Estatuto da Cidade e na Lei de Acesso à Informação :

- 1 O Projeto de Lei Complementar n. 08/2017, é para modificar a Lei de Zoneamento [Lei Complementar 109 de 4 de Janeiro de 1999] ? O Projeto de Lei Complementar 09/2017, também é para modificar a Lei de Zoneamento?
- 2 O Projeto de Lei Complementar 08/2017, acima, é de iniciativa de Vereador ? Se afirmativo, qual o Vereador ? O Projeto 09/2017, é de iniciativa de Vereador ? Na publicação do Edital, consta qual a parte da Lei pretende modificar ?
- 3 O Projeto tem correspondência com a decisão acima [julgado 163.559-0/0-00] no que se refere à autoria e a finalidade ?
- 4 Houve prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida? Se afirmativo, por quem e onde? O Estudo técnico, para elaboração do Projeto, seguiu a Resolução 01/1990, do Conama, sobre os Níveis de Ruído determinados e publicados na NBR 10152, da ABNT? Se afirmativo, quando foi feito e por quem? Ainda, sobre a 'Classificação de Ruídos ' conforme a Norma Técnica L 11.032, da Cetesb, quais foram os ' níveis admitidos ' da ' Tabela 1 ' de ruído para cada área ?
- 5 A Comissão da Câmara manifestou sobre o 'respeito ao pacto federativo 'e ao 'princípio da separação de Poderes '? Se afirmativo, qual o teor?
- 6 Houve a participação da comunidade, em ' debates ' na forma do artigo 43, II, primeira parte, do Estatuto da Cidade ? Em caso afirmativo, quais as datas e lugares ?
- 7 Houve a participação da comunidade, em ' consultas públicas ' na forma do artigo 43, II, última parte, do Estatuto da Cidade ? Em caso afirmativo, quais as datas e lugares ?
- 8 Foram feitas as "Atas" quanto aos itens 6 e 7 e lidas para votação ?

P. Deferimento . / Caçapava, 5 de setembro de 2.017 .

Jorge Luiz Rodrigues de Araujo . F.4/4